



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº 074/2023

Aprova o parecer de conselheira nº 088/2023 - PAD nº. 227/2023 que opina pela admissibilidade da denúncia ética.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 023/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 175/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada por N. R. M., e F. G. C., em desfavor da Enfermeira F. M. S, por supostamente valer-se da relação profissional-paciente para obtenção de vantagem pessoal;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira nº. 088/2023, após análise do PAD Nº. 227/2023, designada pela Portaria nº. 302/2023;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética em sua 05ª Reunião Ordinária, realizada em 26/07/2023;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 227/2023, em desfavor da Enfermeira F. M. S., por



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

suposta prática de infração aos artigos 24, 64, 68, 70, 72 e 94 do Código de Ética da Enfermagem – Resolução Cofen nº. 564/2017.

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 04 de agosto de 2023.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Dra. Valeria da Silva Schmidt do Amaral Reis
COREN-ES 56165-ENF
Conselheira Relatora